



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 05/10/2021

Presidente: Senador Sérgio Petecão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 587/2019</p> <p>Ementa: Acrescenta art. 627-B à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a imposição de multas a pequenos agricultores durante o período de calamidade pública decorrente de frustração na produção por fatores climáticos negativos e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Alvaro Dias</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto, com três emendas que apresenta.	<p>O PL 587/2019 objetiva vedar a imposição de multas, aos pequenos produtores rurais, na forma definida no projeto, pelo descumprimento da legislação do trabalho, quando as infrações forem cometidas durante o período de calamidade pública, legalmente decretada, em face de condições climáticas adversas que tenham gerado frustração da produção. Ainda prevê que as multas aplicadas nas condições acima previstas, nos últimos 5 anos, contados da vigência da edição da lei, serão canceladas a requerimento dos interessados.</p> <p>Foram apresentadas três emendas. A primeira emenda prevê que as multas objeto do projeto terão seu pagamento suspenso por seis meses, contados a partir do fim do estado de calamidade, na forma do regulamento. Os débitos relativos a essas multas poderão ser pagos nas condições e prazos previstos na Lei 10.522/2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais. A segunda emenda prevê que excepcionalmente, o benefício acima é estendido às multas que, em condições análogas, foram aplicadas aos pequenos agricultores nos últimos cinco anos, contados a partir da publicação da Lei e também poderão ser pagos nas condições e prazos previstos na Lei 10.522/2002. Finalmente, a terceira emenda pretende explicitar como sendo pequeno produtor rural aquele definido no inciso I do art. 3º da Lei 11.428/2006.</p> <p>1- Em 28/09/2021, foi concedida vista ao Senador Paulo Rocha, nos termos regimentais.</p> <p>2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLS 83/2016 Ementa: Altera a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, para especificar as doenças incapacitantes, para fins de incidência da contribuição previdenciária de servidores públicos inativos e seus pensionistas. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Rocha	Favorável ao Projeto.	<p>O PLS acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei 9.717/1998 (que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, dos militares dos estados e do Distrito Federal e dá outras providências), para considerar doenças incapacitantes, para fins de incidência da contribuição previdenciária sobre proventos de aposentadoria dos servidores públicos e sobre pensões de seus dependentes, aquelas que justificam a concessão a seus portadores de isenção de imposto de renda, na forma da legislação própria.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>
3	PLS 793/2015 Ementa: Modifica o art. 45 da Lei nº 8.212 e art. 96 da Lei nº 8.213, ambas de 25 de julho de 1991, para dispensar, do pagamento de multa para contagem recíproca de tempo de serviço o segurado que tenha exercido atividade dispensada do registro previdenciário obrigatório. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senador Flávio Arns	Pela aprovação do Projeto e de três emendas que apresenta.	<p>A proposição pretende dispensar, do pagamento de multa para contagem recíproca de tempo de serviço, o segurado que tenha exercido atividade dispensada do registro previdenciário obrigatório.</p> <p>O relator aponta vício de técnica legislativa, uma vez que o dispositivo a ser alterado pelo projeto foi revogado pela Lei Complementar 128/2008. Assim, propõe emenda para sanar o problema, além de duas emendas de ajuste de técnica legislativa e redação.</p> <p>1- Em 21/09/2021, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação. 2- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para as emendas nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
4	PLS 202/2018 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para autorizar laboratórios públicos e privados habilitados a realizar análise de alimentos. Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares [tramitação] Terminativo	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O projeto altera o Decreto-Lei que institui normas básicas sobre alimentos, acrescentando o conceito de laboratório habilitado, qual seja, laboratório analítico, público ou privado, habilitado pela autoridade sanitária, capaz de oferecer serviços de interesse sanitário com qualidade, confiabilidade, segurança e rastreabilidade. Assim, aumenta o número de atores que poderão oferecer análise oficial dos alimentos.</p> <p>A relatora apresenta emenda substitutiva que troca o termo "laboratórios habilitados" por "laboratórios credenciados", de forma a harmonizar a nomenclatura com a utilizada na Lei 6.360/1976, e traz outros reparos de técnica legislativa e de redação.</p> <p>1- Em 01/10/2021, a Senadora Leila Barros apresentou relatório reformulado. 2- Se aprovado o Substitutivo, será dispensado o turno suplementar, nos termos do art. 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021. 3- A matéria recebeu Parecer favorável da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 4691/2019 Ementa: Altera a Lei nº 6.259, de 10 de outubro de 1975, que "Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências", para tornar obrigatória a notificação de doenças raras. Autoria: Senadora Leila Barros [tramitação] Terminativo	Senador Eduardo Girão	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	<p>O PL tem por objetivo alterar a Lei 6.259/1975 para tornar obrigatória a notificação de doenças raras. Nesse sentido, define doença rara como aquela que afeta até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas para cada 2.000 indivíduos. O relator é favorável à proposição. Apresenta duas emendas para corrigir falhas de técnica legislativa concernentes: a) à identificação do artigo a ser alterado – o texto da proposição designa-o como art. 41, em vez de art. 7º –; e b) à data da Lei 6.259/1975, pois a ementa e o caput dos arts. 1º e 2º referem-se à data de 10 de outubro, quando, na verdade, a lei é do dia 30 de outubro. As emendas também: a) retiram do projeto a definição de doença rara, deixando-a para o regulamento; b) alteram a redação do inciso III, para torná-la mais compatível com os demais incisos do artigo; c) fazem com que a determinação presente no § 2º alcance também o novo inciso III; d) alocam no § 3º, a ser incluído no artigo, a obrigatoriedade de serem notificados todos os diagnósticos, agravos e eventos em saúde relacionados às doenças raras.</p> <p>1- Em 04/03/2020, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação. 2- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para as emendas nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
6	PLS 174/2017 Ementa: Regulamenta o exercício da profissão de terapeuta naturista. Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Terminativo	Senador Irajá	Pela rejeição do Projeto.	<p>O projeto dispõe sobre as exigências para o exercício da profissão de Terapeuta Naturista, bem como descreve, exemplificativamente, as terapias que são consideradas modalidades de terapia naturista. Ademais, determina que caberá aos ministérios competentes a regulamentação do rol das modalidades de terapia naturista, bem como da natureza das atividades exercidas e o estabelecimento do currículo dos cursos de graduação, pós-graduação e técnicos.</p> <p>O relator votou pela rejeição do projeto, entre outras razões, por questionar se a criação de uma categoria profissional com delimitação tão ampla e imprecisa poderia efetivamente representar uma garantia de segurança à população. Ademais, ressalta que a maioria das disciplinas abarcadas pela proposição não dispõe de cursos de formação regular cujo currículo e diretrizes sejam dirigidos e fiscalizados pelo Poder Público. No seu entender, a regulamentação profissional deve ser analisada de forma restrita, para não implicar limitações indevidas ao livre exercício das profissões. Por fim, pondera que a fixação das terapias em questão por meio de lei representaria um engessamento permanente de um campo que é muito dinâmico.</p> <p>Em 25/09/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PLS 350/2018 Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que “regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição e dá outras providências”, para dispor sobre o tempo de serviço prestado pelos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias Autoria: Senador Paulo Rocha e outros [tramitação] Terminativo	Senador Rogério Carvalho	Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta.	<p>A iniciativa pretende autorizar a contagem, para fins previdenciários, nos termos da legislação então vigente, do tempo de serviço prestado pelos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias anteriormente a 15 de dezembro de 1998, mesmo que não tenha havido contribuição.</p> <p>A primeira emenda visa a deixar claro que não se está buscando ultrapassar os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional º 20/1998. A segunda realiza ajustes de redação na ementa.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a reunião de 21/09/2021. 2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
8	PL 76/2020 Ementa: Cria e regulamenta as profissões de Cuidador de Pessoa Idosa, Cuidador Infantil, Cuidador de Pessoa com Deficiência e Cuidador de Pessoa com Doença Rara e dá outras providências. Autoria: Senador Chico Rodrigues [tramitação] Terminativo	Senador Nelsinho Trad	Pela aprovação do Projeto e de três emendas que apresenta.	<p>O PL tem por objetivo regulamentar a profissão de cuidador, classificando-a em quatro tipos: cuidador de pessoa idosa; cuidador infantil; cuidador de pessoa com deficiência; e cuidador de pessoa com doença rara. Define a profissão como o “exercício de atividade de acompanhamento e assistência à pessoa com necessidade temporária ou permanente, mediante ações domiciliares, comunitárias ou institucionais de cuidado de curta ou longa permanência, individuais ou coletivas, visando à autonomia e independência, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer”. Veda a administração de medicação que não seja por via oral nem orientada por prescrição do profissional de saúde, assim como procedimentos de complexidade técnica. O PL ainda estabelece os seguintes requisitos para o exercício da profissão: a) ter ao menos dezoito anos completos, salvo na condição e estagiário ou aprendiz; b) ter ao menos o ensino fundamental completo; c) haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação profissional, permitida a conclusão em até três anos da vigência da lei para aqueles que já exercerem a profissão; d) não ter antecedentes criminais; e e) apresentar atestado de aptidão física e mental. O projeto trata, ademais, a) das modalidades de contratação; b) dos limites de horas por turno de trabalho; c) da dispensa por justa causa do trabalhador que desrespeitar disposições do ECA e do Estatuto do Idoso; d) dos deveres do cuidador; e e) de medida de proteção, prevendo que, caso sejam comprovados maus-tratos praticados pelo cuidador, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, que o responsável pela pessoa assistida seja afastado da moradia comum.</p> <p>O relator é pela aprovação do PL com três emendas de redação que apresenta.</p> <p>Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PLS 212/2015 Ementa: Disciplina a profissão de Cientista. Autoria: Senador Acir Gurgacz [tramitação] Terminativo	Senador Zequinha Marinho	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PLS regulamenta a profissão de cientista, apresentando como definição: "todo aquele que, a partir de um método científico, desempenha uma atividade sistemática com o objetivo de obter conhecimento". O requisito mínimo para o exercício seria a comprovação de escolaridade em nível de ensino superior completo. Prevê, ainda, que a bolsa de estudos concedida com fins acadêmicos não gera vínculo de emprego com a entidade ou empresa concessionária. A remuneração dos cientistas, segundo o PLS, fica a critério destes e do empregador, em acordo individual ou convenção coletiva de trabalho. Tal remuneração teria acréscimos entre 5 a 20% no caso de o empregado possuir títulos de pós-graduação <i>lato sensu</i>, em nível de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado. Os acréscimos não são acumuláveis, sendo exigida pertinência com a área de atuação do empregador para seu pagamento.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 06.10.2015, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte aprovou Parecer contrário ao Projeto. - Votação nominal.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.